



PROVIMENTO N.º 382/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre a periodicidade máxima para a realização de correições ordinárias e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, os termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 2 estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020, qual seja, a de regulamentar a periodicidade máxima para a realização de inspeções/correições ordinárias;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, Seção II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, instituído pelo Provimento nº 41/2000;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 243/2015 desta Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a existência, atualmente, de 172 (cento e setenta e duas) unidades judiciárias, a realização de, em média, 5 (cinco) correições mensais pela Corregedoria-Geral de Justiça, sendo 1 (uma) pela Comissão Permanente de Correição Virtual, e o limite mensal de diárias destinado a correições pela Portaria nº 2.352/2018-PTJ, consoante informação de fls. 406/415 do processo administrativo nº 0205190-08.2020.8.04.0022;



RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que todas as unidades judiciárias sejam correcionadas pela Corregedoria-Geral de Justiça na periodicidade máxima de 3 (três) anos.

Art. 2º - Para uma mesma unidade, haverá alternância de correições entre as modalidades presencial e virtual. Em caso de impossibilidade de realização de correição virtual, esta dar-se-á na forma presencial, devendo a próxima ser tentada na modalidade virtual.

Art. 3º - As correições ordinárias serão definidas pelo Corregedor Geral de Justiça em cronograma de trabalho anual publicado no Diário Oficial de Justiça no mês de janeiro.

Art. 4º - A comissão responsável pela correição deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos trabalhos, consoante art. 5º do Provimento nº 243/2015-CGJ/AM.

§ 1º. Com a entrega do relatório, o Setor de Correições deve:

I – Digitalizá-lo no respectivo processo administrativo;

II - Enviar ofícios contendo as recomendações do relatório às unidades correcionadas, as quais terão o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça sobre o cumprimento das recomendações. Na hipótese de inércia, os ofícios serão reiterados com o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para resposta;

III - Remeter os autos à apreciação do Tribunal Pleno, conforme o art. 28, IX do Regimento Interno da Corregedoria – Resolução nº 001/2014;

§ 2º. Após o retorno dos autos, caso haja homologação do relatório pelo Tribunal Pleno, serão juntadas as respostas dos ofícios e, verificado o cumprimento das determinações neles contidos, o processo será arquivado.



§ 3º. O efetivo implemento das melhorias será acompanhado na próxima correição a ser realizada na unidade judiciária.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 16 de novembro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)